



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

Índice

A. Período antes da Ordem do dia	1
Ata n.º 04/2013 do dia 27/11/2013 e n.º 05/2013 do dia 02-12-2013	1
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	2
Isenção Taxas Municipais	2
Processo n.º 139/2004/OEL - Requerente: Quatro Âncoras, S.A.	2
Obraeuropia.....	2
Escritório de Advogados Morais Leitão	2
Cartágua – Patrocínios às Coletividades	2
Condições atmosféricas adversas.....	2
Festa de passagem do ano em Vale da Pedra	3
Sport Lisboa e Cartaxo – Campo das Pratas.....	3
Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Anselmo da Rocha.....	3
Rácios – Transferências do Orçamento do Estado.....	4
ATIVIDADE DO EXECUTIVO	4
Valleypark	4
CPCJ.....	4
BES	4
Igreja Evangélica	5
Lançamento de Obra Literária.....	5
Banda Filarmónica da Lapa.....	5
Morais Leitão – Sociedade de Advogados.....	5



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

4
B

Município de Oeiras	5
Valleypark	6
Centro de Dia da Lapa.....	6
Dr. Nuno Correia Fernandes	6
Associação Cultural dos Casais Lagartos	6
Encenador Frederico Corado	6
Escola do Centro	7
Sociedade Filarmónica Ereirense.....	7
Concerto de Ano Novo em Vale da Pinta.....	7
VEREADORES – Conjunto de Questões	8
Aumento da dívida.....	8
Projeto da empresa Alfabeto Verde	8
Escolas	9
Piscinas Municipais	11
Rede Viária	11
Sport Lisboa e Cartaxo	12
Revisão carta educativa	12
Desenvolvimento económico do município	12
Sport Lisboa e Cartaxo	14
Revisão carta educativa	14
Desenvolvimento económico do município	15
B. Ordem do dia	15
1. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Sociedade Filarmónica Cartaxense.....	15



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Cartaxo Sessions- Associação Cultural.....	18
3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural.	19
4. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.....	20
5. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.....	21
6. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.....	22
7. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.....	23
8. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Ateneu Artístico Cartaxense.	25
9. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços fotográficos ...	26
10. Ratificação do Despacho 1/2014/PC-PMR	30
11. Plano de Atividades e Instrumentos de Gestão Previsional 2014 da RUMO 2020, E.E.M.	35
12. Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município de Cartaxo.....	38
13. Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE (CIMLT) - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Adjudicação.	53
14. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de manutenção de software SGBD Informix.	55
15. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviço de comunicação de dados – Espaços Internet das Freguesias.	59
16. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de comunicações fixas – Ensino.....	62
17. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de rede privada de comunicações AIRC/CMC.	65



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Parecer prévio da câmara para a aquisição de licenciamento de Serviço Móvel Terrestre.	68
19. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviço alojamento e domínio 'cm-cartaxo.pt'.	71
20. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de comunicações fixas CMC.	74
21. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de comunicações de dados e banda larga fixas.	77
22. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de manutenção software IFFIRE.	80
23. Orçamento e Plano de atividades 2014 – LT, Sociedade de Reabilitação Urbana EM.	83
24. Comissão de análise das propostas do empréstimo de reequilíbrio financeiro.	84
25. Auditoria externa ao Município do Cartaxo.	85
26. Pagamentos efetuados – Período de 21/12/2013 a 10/01/2014.	88
27. Resumo Diário de Tesouraria n.º 7 de 10/01/2014/.	88
28. Modificações ao Orçamento de 2013 e 2014 – Alteração nº 30/2013 e 1/2014.	89
29. Posição dos compromissos entre 21/12/2013 a 10/01/2014.	89
30. Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Protocolo de colaboração entre o Município do Cartaxo e a DRAPLVT para elaboração da cartografia digital vetorial da Reserva Agrícola Nacional (RAN)/.	89
31. Coima – Retroescavadora CASE – PCO: 911585982 – MAI/Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.	89
32. Processo n.º 658/09.5BELRA – STAL/Município do Cartaxo.	90
33. Comissão organizadora da Festa do Vinho.	90
34. ValleyPark – Alteração dos estatutos e novos órgãos sociais.	91
35. ValleyPark – Designação dos corpos sociais para o biénio 2014/2015.	91
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	92
Senhor JOSÉ SILVA – Freguesia de Vale da Pedra - Paragens de autocarro.	92
Senhor JOSÉ NICOLAU – Conjunto de questões.	92
FORMA DE VOTAÇÃO	93



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

d
B.

ENCERRAMENTO 93



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B

ATA N.º 09 | 20 de janeiro de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)**, a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhor **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)**, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhora **MARIA DO CÉU RODRIGUES CLEMENTE R. PEREIRA (PSD)** - em substituição.

ABERTURA – Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de quinze de janeiro de dois mil e catorze.

APOIO – Secretariou o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

Ata n.º 04/2013 do dia 27/11/2013 e n.º 05/2013 do dia 02-12-2013

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar as atas supra mencionadas, com 6 votos a favor (3 do PS, 2 do PV-MPC e 1 do PSD) e 1 abstenção do PSD (senhora Vereadora Maria do Céu Clemente).**

Foi apresentada **Declaração de Voto** pela senhora Vereadora **Maria do Céu Clemente (PSD)**, justificando a sua abstenção por não ter estado presente nas reuniões.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

- Isenção Taxas Municipais

Foi distribuído o parecer jurídico solicitado, relativo à isenção de taxas municipais.

- Processo n.º 139/2004/OEL - Requerente: Quatro Âncoras, S.A.

Informou o senhor Vereador Vasco Cunha de que estaria ao seu dispor, para consulta, o processo em causa. Foram distribuídas cópias da informação técnica produzida pela área do urbanismo do município, onde são apontados três caminhos para encaminhamento do problema, alguns sem possibilidade de excecutoriedade. Referiu ser necessário também um parecer da área jurídica. O assunto será abordado em próxima reunião do executivo camarário para uma tomada de decisão.

- Obraeuropa

Sobre a audiência prévia à massa insolvente da Obraeuropa, disse continuar a aguardar o resultado.

- Escritório de Advogados Morais Leitão

Em relação ao valor pago a este escritório de advogados, no âmbito da defesa dos ex-autarcas, informou não estar ainda apurada toda a verba, por continuarem a chegar faturas.

- Cartágua – Patrocínios às Coletividades

Referiu ter sido enviado ofício à Cartágua a solicitar esta a informação.

- Condições atmosféricas adversas

Partilhou a preocupação relativa ao número de casas devolutas e degradadas existentes no concelho; situação que há muito tempo está diagnosticada e com alguns casos que merecem preocupação e apreensão. As primeiras consequências começam a surgir e atingem famílias que, na sua maioria, não têm capacidade financeira para acautelar o seu património (não só herdado mas, também património que ainda habitam e que não querem abandonar). Informou que foi feita uma comunicação para todas as Juntas de Freguesia a solicitar ajuda na identificação de casos de risco. Deixou um registo de apreço pelo trabalho que tem sido desenvolvido pelos serviços dos Bombeiros e Proteção Civil, serviços policiais



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

df
B.

— da PSP e da GNR e pelos serviços municipais, saudando a prontidão com que têm respondido às exigências das últimas semanas, fruto das condições atmosféricas adversas. O impacto do mau tempo também se tem verificado ao nível do pavimento das vias. Por esse motivo, dada a urgência em defender o interesse público (muito embora, correndo o risco de entrar em incumprimento com a lei dos compromissos), foram dadas instruções ao serviço de obras para preparar os procedimentos para aquisição de 25 toneladas de massas betuminosas.

- Festa de passagem do ano em Vale da Pedra

Deu conhecimento da receção de novo pedido para a realização de mais uma festa com duração para além de 24 horas. Informou que de imediato, reuniu com o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra e com a entidade promotora do evento, para transmitir que a festa só seria autorizada até às duas horas da manhã; daí resultando a sua deslocalização para Almeirim.

- Sport Lisboa e Cartaxo – Campo das Pratas

Reafirmou que todos os esforços possíveis estão a ser feitos para evitar a ação de despejo e voltar à mesa de negociações com os proprietários do terreno que, por sua vez, estão a assumir uma posição muito inflexível. O desejo é de que impere a razoabilidade, por forma a voltar a ter um contrato de arrendamento e salvaguardar a prática desportiva naquele campo. O ponto de situação foi remetido à Direção do Sport Lisboa e Cartaxo, por ofício e *email*, aguardando o *feedback*.

- Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Anselmo da Rocha

Manifestou o pesar pelo falecimento do senhor Anselmo da Rocha, vereador deste município entre 1974-1976 e membro da Comissão Administrativa. Referiu que a câmara esteve representada nas cerimónias fúnebres e que houve oportunidade de transmitir à filha e ao filho, a estima pela pessoa, pelo pontevelense ativo na defesa da sua terra, bem como, o apreço pelo político e dirigente associativo de fortes convicções, que foi o senhor Anselmo da Rocha.

— Foi feito um minuto de silêncio em sua homenagem.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

df
B.

VICE-PRESIDENTE

Rácios – Transferências do Orçamento do Estado

Informou que face ao não cumprimento, a partir de 2010, dos rácios de endividamento, em 2014, o município do Cartaxo irá sofrer uma redução nas transferências do orçamento do Estado, na ordem dos trinta mil, tendo no mês de janeiro sido já aplicada a redução dos 3%. Acrescentou, ainda, que poderá estar em risco mais uma penalização de 20%, pelo facto de não ter existido redução de dívida, a qual registou mesmo um aumento - entre 31/12/2012 e 31/12/2013 – na ordem de um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinco euros e não obstante, de novembro para dezembro se ter verificado uma redução de um milhão trezentos e noventa e sete mil cento e dezanove euros. Afirmou que tendo o IMI um saldo positivo de duzentos e oitenta e oito mil euros, a redução da dívida, no limite, deveria ter sido nesse valor. Por sua vez, os rácios de redução de pessoal foram cumpridos - existia a obrigação de reduzir seis funcionários, o que foi conseguido.

ATIVIDADE DO EXECUTIVO

O senhor Presidente deu conhecimento da sua presença nos seguintes eventos:

- Valleypark

No dia 7 de janeiro, na Assembleia Geral extraordinária da Valleypark onde foi abordada a alteração dos estatutos, através da qual cada acionista passou a ter um representante. O senhor Presidente informou que fruto dessa alteração e, por pensar que o município deveria manter os dois representantes, ele próprio ficou como Administrador da empresa a título pessoal, sem qualquer tipo de remuneração ou regalias e, o senhor Vereador Vasco Cunha, como representante do município.

- CPCJ

No dia 9 de janeiro, numa reunião da CPCJ – Comissão Alargada, onde está a ser tratado um plano local relacionado com o risco de menores; previsivelmente este plano será apresentado na sexta-feira que antecede o dia 1 de Junho (Dia Mundial da Criança).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

af
B.

- BES

No dia 9 de janeiro, numa reunião no BES, também com a presença do senhor Vice-Presidente, sobre a dívida existente com esta entidade bancária.

- Igreja Evangélica

Na manhã do dia 11 de janeiro, numa visita e reunião de trabalho na Igreja Evangélica, com o pastor José Luís Valbom, com o objetivo de acompanhar o trabalho social ali desenvolvido.

- Lançamento de Obra Literária

Na tarde do dia 11 de janeiro, no lançamento de uma obra literária de um conterrâneo, que usa o pseudónimo ZéKarias, que fez questão de divulgar a sua obra no concelho atendendo às suas origens.

- Banda Filarmónica da Lapa

No dia 12 de janeiro, no aniversário da Banda Filarmónica da Lapa, com a Banda da Ereira. Evento que se repetiu, no dia 19 de janeiro, na Ereira, com a presença da congénere da Lapa.

- Morais Leitão – Sociedade de Advogados

No dia 13 de janeiro, numa reunião nesta Sociedade de Advogados que dá apoio à Valleypark, onde esteve acompanhado por uma jurista do município, para tratar de procedimentos pendentes relacionados com o visto do Tribunal de Contas, *"um nó, nesta altura, difícil de desatar"*.

- Município de Oeiras

No dia 14 de janeiro, no município de Oeiras, na qualidade de Presidente da Associação de Municípios do Vinho, na apresentação de um conjunto de projetos para 2014, com destaque para as Rotas do Vinho, uma grande aposta da Associação. Informou que na próxima reunião irá trazer as contas do ano passado e o plano de atividades aprovado para o presente ano.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Valleypark

No dia 15 de janeiro, na reunião do Conselho de Administração da Valleypark, com a presença do senhor Vereador Vasco Cunha, onde foi feito o enquadramento dos problemas e do projeto para a instalação de empresas.

- Centro de Dia da Lapa

No dia 15 de janeiro, na reunião com a nova direção do Centro de Dia da Lapa.

- Dr. Nuno Correia Fernandes

No dia 16 de janeiro, em reunião com o Dr. Nuno Correia Fernandes, cuja sociedade de advogados tem feito o apoio à empresa Rumo 2020 e em algumas matérias de gestão da Câmara Municipal.

- Associação Cultural dos Casais Lagartos

No dia 16 de janeiro, em reunião com a Associação Cultural dos Casais Lagartos, com o objetivo de “dar o pontapé de saída” ao projeto das instalações daquela associação que ao longo dos anos tem angariado fundos, tendo por isso aglutinado algum dinheiro. Não tendo o município recursos financeiros, o apoio será dado através do projeto a elaborar pelo Arquiteto Miguel Ângelo, que também esteve presente na reunião. O senhor Presidente acrescentou que se pretende desenhar “uma infraestrutura à medida das capacidades da associação e às reais necessidades daquele lugar da freguesia de Pontével que tem mais habitantes que muitos lugares do nosso concelho e que não tem uma infraestrutura social que possa servir a localidade”.

- Encenador Frederico Corado

Reunião com o encenador Frederico Corado, promotor de iniciativas no nosso concelho ao nível do teatro comunitário. Foi definido como objetivo para os próximos três anos a encenação de cinco peças por ano, sendo uma infanto-juvenil. Nesta reunião foram abordados também, os projetos que o município pretende desenvolver; com o compromisso assumido por parte do encenador de nos próximos dois anos tentar levar a público, no Centro Cultural, duas peças de Marcelino Mesquita, assim como, outros projetos ligados à área do cinema, dado que no nosso concelho existe muita gente jovem a trabalhar nessa área.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

- Escola do Centro

No dia 17 de janeiro, com a Diretora Distrital da área da Saúde e com representantes do Centro de Saúde do Cartaxo numa deslocação à escola do centro, onde irá estar uma sala ao serviço do Centro de Saúde para realizar trabalho quer com crianças autista, quer para acolher mulheres grávidas em preparação do parto. Pretende-se dar vida à antiga escola do centro; tendo já existido também conversas com algumas coletividades ou associações da área ambiental, que não têm sede. O senhor Presidente informou ainda, sem prejuízo da atualização da Carta Educativa que vai existir para o concelho, querer equacionar a existência de uma sala para Jardim de Infância público naquele espaço. Pelo exposto, o senhor Presidente disse contar trazer, nos próximos tempos, uma proposta para apreciação do executivo.

- Setil

No dia 18 de janeiro, numa reunião promovida pelo município com os residentes do Setil, para fazer o ponto de situação das razões pelas quais a obra ainda não foi reiniciada. O senhor Presidente deu nota de que esta reunião foi muito participada, com realce para a questão recorrente do acesso das ambulâncias ao lugar.

- União Penedense

No dia 19 de janeiro, no almoço do 37.º aniversário da União Penedense.

- Sociedade Filarmónica Ereirense

No dia 19 de janeiro, no aniversário da Sociedade Filarmónica Ereirense, como atrás referido.

O **senhor Vice-Presidente** informou da sua presença nos seguintes eventos, para além dos mencionados pelo senhor Presidente:

- Concerto de Ano Novo em Vale da Pinta

No dia 19 de janeiro, no concerto de ano novo em Vale da Pinta e apresentação da remodelada Orquestra da Sociedade Filarmónica de Vale da Pinta, com a presença também do grupo coral da coletividade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORES – Conjunto de Questões

VEREADOR PAULO VARANDA

Apresentou cumprimentos ao senhor Presidente, aos senhores Vereadores, ao público e à comunicação social presentes.

Aumento da dívida

Perguntou em relação ao aumento da dívida em 2012, no montante referido pelo senhor Vice-Presidente, se havia conhecimento da razão subjacente àquele aumento - *"se devido a obras que estavam em curso, se foi devido a contratos celebrados que não estavam anteriormente definidos?"*.

VICE-PRESIDENTE

Disse não ter sido possível ainda fazer esse apuramento, uma vez que será necessária uma análise item a item dos valores que mensalmente contribuíram para aquele acréscimo, afirmando que poderão estar em causa, nomeadamente, juros de mora. Os dados mencionados são os publicados e respeitam à dívida *"a mais de 90 dias"*, sendo que a DGAL se baseia neles para fazer os cálculos dos rácios e a sua análise.

VEREADOR PAULO VARANDA

Solicitou ao senhor Presidente resposta, se possível na presente reunião, às questões que seguem:

➤ **Aumento da dívida**

Pediu que fossem clarificadas, através de uma análise do atual executivo à gestão do executivo anterior, as afirmações que *"a seco"* pareceram dar a entender que o aumento de dívidas em dois anos, se ficou a dever a um *"esbanjar de dinheiro"*, ou à produção de despesa desenquadrada da lógica do receber contrapartidas, nomeadamente de fundos comunitários.

➤ **Projeto da empresa Alfabeto Verde**

Indagou quanto à visão do executivo sobre projetos da área agrícola, de uma forma ampla e transversal e, especificamente, sobre um projeto que a empresa *Alfabeto Verde* prevê desenvolver na localidade de Vale da Pinta, tendo em conta tudo o que da parte documental



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B-

foi seguido pelo executivo anterior e acompanhado já, durante o presente mandato, quer pelo senhor Presidente, quer pelo senhor Vice-Presidente, e do conhecimento de algumas declarações decisivas no sentido daquela empresa se candidatar a fundos comunitários, para que o projeto fosse aprovado no concelho e que quinhentos mil euros do investidor fossem alocados ao nosso território.

➤ **Escolas**

Disse ter rececionado alguns *mails* sobre equipamentos nas escolas, com questões que lhe são dirigidas (naturalmente, por desconhecimento de que já não exerce funções na qualidade de Presidente), designadamente sobre um micro-ondas que havia sido colocado na Escola dos Casais Penedos e que entretanto foi retirado.

PRESIDENTE

➤ **Projeto da empresa Alfabeto Verde**

Transmitiu que a visão do executivo sobre a captação de investimento, a criação de emprego e riqueza no concelho já foi referida publicamente, por várias vezes. Sublinhou a existência, através da nova revisão orgânica, de uma área alocada a este fim, com mais responsabilidade e mais recursos técnicos; bem como, a abertura existente para todos os projetos de investimento que se enquadrem em zonas que não violem o Plano Diretor Municipal. Em relação ao projeto em causa, disse fazer questão de, na próxima reunião de câmara, trazê-lo para conhecimento e com mais detalhe poderem falar sobre ele.

➤ **Escolas**

No tocante ao assunto dos equipamentos nas escolas, disse desconhecer o facto referido. Informou que gestão destes equipamentos é feita também pelos agrupamentos; supondo ter existido uma boa razão para a mudança.

— Aproveitou para informar que está agendada para a presente semana, uma reunião com os agrupamentos de escolas e com os presidentes de junta para afinar alguns circuitos de trabalho, por forma a evitar duplicação de tarefas e procurando uma melhoria na rentabilização de equipamentos. Afirmou que o principal problema, neste momento, se prende com a gestão de pessoal (fruto de algumas reformas e de episódios doença ou de baixa prolongada), provocando uma situação muito deficitária quer na nova escola, quer na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
3.

antiga EB 2,3, com repercussões preocupantes ao nível da segurança e vigilância. Realçou que as soluções não se afiguram fáceis, por existirem alguns constrangimentos legais. Por esse motivo foi solicitada uma audiência com carácter de urgência à Diretora Regional; sendo que uma das propostas apresentadas ao Ministério da Educação consistia na transferência para o Agrupamento Escolar das verbas que a Câmara recebe do Ministério da Educação por forma a permitir ao Agrupamento a contratação de pessoal. A área de educação, nomeadamente a Dr.^a Estela Silva, tem estado dedicada a procurar soluções para este grave problema.

VEREADOR PAULO VARANDA

➤ Escolas

Interveio para referir que o município do Cartaxo estaria muito acima do rácio que a portaria define para a alocação de funcionários às escolas. Salvaguardando o conhecimento que o atual executivo terá sobre o assunto através dos serviços, por na época o terem, acompanhado nesse processo, aproveitou a oportunidade para prestar a informação de que a implementação de uma sala de jardim de infância e uma de creche, na antiga escola do centro, já havia sido acordada com o Diretor Regional da DREL, aquando da transferência daquela escola para a antiga escola José Tagarro, que reconheceu não fazer sentido que a sede do concelho fosse a única freguesia sem uma sala de jardim de infância público.

➤ Projeto da empresa Alfabeto Verde

Voltando à questão da estufa hidropónica de produção de forragens para animais, manifestou estranheza pelo facto de, existindo um parecer da REN que exceciona a instalação da infraestrutura e não existindo mais constrangimentos das entidades competentes, o parecer do município não ser favorável, de forma a sustentar o aval do decisor político.

PRESIDENTE

➤ Projeto da empresa Alfabeto Verde

Referiu que a questão é de ordem técnica, não se recordando de alguma vez em câmara, ter tomado alguma decisão que contrariasse um parecer técnico, nomeadamente da área do urbanismo. Mencionou, em jeito de alerta e a este propósito, um caso concreto da área do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

urbanismo que tendo um parecer técnico desfavorável, passou com o voto de qualidade do Presidente de Câmara na altura, Dr. Paulo Caldas, e que foi embargado por uma entidade fiscalizadora, causando graves prejuízos ao promotor. Concluiu dizendo que, por vezes, “a boa vontade não chega” e reiterando a total abertura para trazer o processo, discuti-lo e, caso seja encontrada uma solução técnica, viabiliza-lo; preconizando o grande interesse que existe em que as empresas invistam no nosso concelho.

VEREADOR VASCO CUNHA

Piscinas Municipais

Deixou um alerta, com base numa informação transmitida por um munícipe, para a existência de infiltrações nos balneários interiores das Piscinas Municipais, estando mesmo a água a correr por uma calha elétrica.

Rede Viária

Disse que apesar de o inverno estar a meio, as estradas do concelho estão um caos, com buracos enormes e, nalguns casos, crateras. Questionou se uma máquina que existia no Parque de Máquinas (que fazia as massas asfálticas e a procedia à sua colocação) estaria inoperacional.

PRESIDENTE

> Rede Viária

Disse desconhecer a existência dessa máquina, recordando que quando havia necessidade, normalmente, recorria-se ao Município de Azambuja; esse contacto já foi feito e a máquina será disponibilizada logo possível, uma vez que o município de Azambuja está com o mesmo problema.

VEREADOR VASCO CUNHA

> Setil

Perguntou qual o ponto de situação concreta relativamente ao asfaltamento da via até ao Setil.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

➤ **Sport Lisboa e Cartaxo**

Considerou que, após a leitura da documentação entregue na última reunião sobre o assunto, o Sport Lisboa e Cartaxo e município do Cartaxo se encontram em pior situação do que estavam há seis anos atrás: a instituição desportiva, por ter deixado de ter relação direta com o proprietário e o município do Cartaxo, por ter feito um contrato com um conjunto de obrigações a concretizar num espaço de tempo e que não se verificaram. O proprietário numa consciente posição negocial vantajosa apresenta, logo à partida, um pedido de indemnização pelo não cumprimento do contrato, no valor de quinhentos mil euros, mais juros. Solicitou assim, mais alguns esclarecimentos, quanto ao ponto de situação da conversa entre o proprietário e o município.

➤ **Revisão carta educativa**

Deixou a proposta ao executivo para ponderar a revisão urgente da Carta Escolar, dado existir um conjunto de equipamentos que poderão, nesta fase, ser retirados a essa missão educativa e colocados ao serviço da comunidade com uma outra função, seja ela de apoio ao desenvolvimento económico do concelho, seja de apoio às coletividades. Neste último caso e, não estando o município em condições de estabelecer os habituais protocolos financeiros, como uma outra forma de apoio, possibilitando a cedência de infraestruturas.

➤ **Desenvolvimento económico do município**

Atento ao principal objetivo do quadro comunitário que agora se inicia - o desenvolvimento económico sobretudo, através do apoio às empresas, considerando as condições atuais de que o município dispõe a este nível (não falando do Valleypark, por ter uma trajetória própria mas, recordando o historial do Casal Branco e a situação atual no terreno) e a necessidade de trazer empresas para o município, que possam aqui deixar os seus impostos (*"e impostos municipais que ajudem as contas da câmara municipal"*) e gerar emprego, deixou uma reflexão: *"É imperioso que o município pare um bocadinho para olhar para aquilo que neste momento tem e que tem que transformar urgentemente para colocar à disposição dos empresários que queiram investir no município do Cartaxo"*. Acrescentou que o atual mandato corresponde a metade do quadro comunitário (quatro de sete anos) realçando que esta, provavelmente, será a última oportunidade de fundos comunitários ao nível da coesão



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e do desenvolvimento económico, resultando daí a necessidade de um verdadeiro trabalho de casa que coloque o Cartaxo entre os municípios com oportunidade para discutir desenvolvimento, ao invés de ficar alheado e a olhar para os outros que se desenvolveram.

PRESIDENTE

➤ Piscinas Municipais

Disse que a situação já estava referenciada, julgando mesmo que os eletricitas já haviam tomado devida nota do problema. Aproveitou para referir que as piscinas, objeto de análise durante a manhã deste mesmo dia, em reunião de coordenação técnica (reuniões que acontecem às segundas-feiras com os responsáveis de cada área), foram consideradas em estado muito degradado, estando a decorrer consultas a empresas para a realização de vistorias técnicas ao sistema de bombagem, tubagens e canalizações, quer na piscina coberta quer nas descobertas. As vistorias técnicas já efetuadas por duas empresas apontam para a necessidade de colocação de equipamentos novos, o que rondará, previsivelmente, os cento e cinquenta a duzentos mil euros. Informou ainda que, segundo os serviços camarários, o risco de ficar sem piscinas é eminente, sendo que a piscina descoberta no estado em que está, dificilmente, abrirá no verão. A necessidade de uma tomada de decisão levará a que o assunto volte oportunamente a reunião de câmara.

➤ Setil

Reiterou a informação transmitida na última reunião, uma vez que o senhor Vereador Vasco Cunha não esteve presente: o projeto base rondava os novecentos e vinte cinco mil euros, (+IVA), estando faturado 1/3 do valor; a obra foi suspensa por falta de pagamento, exigindo o empreiteiro cerca de oitenta e quatro mil euros, dos quais cinquenta correspondem a obra efetiva e o restante a juros; a negociação com a empresa vai no sentido de assegurar que esse valor seja pago, no entanto agora, a empresa refere que esse valor se mostra insuficiente para os custos agregados ao retomar da obra. O diálogo continua, com a realização de mais uma reunião, no próximo dia, contudo sem nenhuma expectativa; o prazo para que a obra se efetive no terreno e o pagamento seja feito, para que se possa receber os respetivos fundos comunitários, é de seis meses.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

➤ **Sport Lisboa e Cartaxo**

Considerou que a Câmara Municipal há uns anos atrás ao se entregar, de forma voluntariosa, a ajudar o Sport Lisboa e Cartaxo, criou um problema; contudo a cláusula que sustenta o pedido de indemnização parece não configurar, por todas as vias, qualquer valor legal.

➤ **Revisão carta educativa**

Informou que em novembro ou dezembro, ao nível da Comunidade Intermunicipal, foi aprovado o início dos procedimentos para rever a carta, seguindo o procedimento adotado anteriormente, como um projeto intermunicipal beneficiando de fundos comunitários. Disse acompanhar o que havia sido dito pelo senhor Vereador Vasco Cunha.

Em relação ao jardim-de-infância público no Cartaxo, disse sentir neste momento que a questão não está centrada só na oferta/procura, tornou-se uma urgência do ponto de vista social, existem famílias carenciadas, com pai e mãe em casa que considerem que os seus filhos com 4/5 anos estarão muito bem com eles, e por isso mesmo essas crianças não socializam. Os dados estatísticos demonstram que é crescente o número de casos nestas condições sendo que a alternativa é o privado, solução pouco viável para famílias em situação de carência e muitas vezes, de desemprego.

VEREADORA CÉU CLEMENTE

Interveio, considerando não muito relevante a questão do estabelecimento de educação pré-escolar, uma vez que, desde 2000 existe um protocolo com as IPSS, a nível nacional, através do qual se estabeleceu a obrigatoriedade por parte das IPSS de gratuitamente fornecerem o horário letivo pré-escolar sem qualquer custo, como acontece com a rede pública; acrescentado que, todas as freguesias do concelho que tenham IPSS com resposta do pré-escolar, têm essa vertente pública obrigatória, existindo protocolos pagos pelo Ministério da Educação. Informou existirem instituições com vagas e outras que não cumprem a parte referida do protocolo, exigindo uma mensalidade.

PRESIDENTE

Confirmou o exposto pela senhora Vereadora Céu Clemente e afirmou que na reunião da CPCJ Alargada, este foi um ponto muito focado, porque para além das resistências existe



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

limitação da parte de instituições privadas, nomeadamente a do Cartaxo, que estão muito sobrecarregadas.

➤ Desenvolvimento económico do município

Sobre este tema, disse que não será fácil captar fundos comunitários no próximo quadro comunitário, dadas as limitações que a lei impõe; questão para a qual sensibilizou o senhor Secretário de Estado, em reunião havida. Aproveitou para informar do convite endereçado pelo senhor Secretário de Estado para na tarde do dia 24 de janeiro reunir com o grupo de trabalho que está a preparar a regulamentação do Fundo de Apoio Municipal, na qual irão estar presentes também, o senhor Vice-Presidente e a Dr.^a Ana Lúcia, responsável pela área financeira do município. A intenção será não só fazer o diagnóstico do percurso feito nos últimos anos, mas também apresentar propostas de solução, reiterando as apresentadas ao senhor Secretário de Estado, que vão no sentido de possibilitar a municípios, como o nosso, o acesso a fundos comunitários porque, a ser retirada essa hipótese, as dificuldades em fazer por exemplo, a manutenção de equipamentos municipais, da rede viária ou de alguns espaços verdes, serão enormes.

Disse ainda, que o setor das empresas foi uma aposta na revisão orgânica e que o município está focado na viabilização de espaços para a sua instalação. Referiu que o caso da Avipronto, no Casal Branco virá a reunião de Câmara, logo após o encontro com a Administração dessa empresa.

B. Ordem do dia

1. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Sociedade Filarmónica Cartaxense.

Proposta de Deliberação n.º 1/PC-PMR/2014

“ Considerando que:

O Presidente da direção da Sociedade Filarmónica Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 868 de 16-12-2013, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural para a apresentação do espetáculo de Ballet;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 17-12-2013.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 17/12/2013, da isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 22 de dezembro de 2013, a partir das 17:00h à Sociedade Filarmónica Cartaxense.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

PRESIDENTE

Propôs que a discussão dos pontos 1 a 8 da Ordem do Dia fosse feita em conjunto, pela natureza semelhante da matéria em apreço, o que reuniu consenso.

VEREADOR PAULO VARANDA

Sublinhou o bom trabalho levado a cabo pelo executivo e pelos serviços que acolheram a proposta que havia sido apresentada nomeadamente, quanto à materialização das isenções



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

decididas em reunião de Câmara; em todo o caso, solicitou que na segunda reunião de Câmara de cada mês fosse apresentado um resumo, por mês e por acumulado, das isenções aprovadas por entidade para, de uma forma mais objetiva, ter uma imagem das consequências das decisões tomadas e do apoio dado às entidades envolvidas. Manifestou intenção de voto favorável.

PRESIDENTE

Na sequência da intervenção anterior, mas também, por forma a esclarecer uma questão colocada por um munícipe, explicou que o facto de o município isentar o pagamento de taxas pela utilização do Centro Cultural, não significava que deixasse de ganhar esse dinheiro; o certo é que, muitos destes espetáculos não aconteceriam se não houvesse esta isenção e não existindo espetáculos, o Centro Cultural muitas das vezes, ficaria sem programação.

VEREADOR VASCO CUNHA

Manifestou intenção de voto favorável para os oito primeiros pontos da Ordem do Dia, concordando com os conteúdos apresentados mas, ainda assim, deixando para reflexão a ideia de que existem três situações distintas em função do resultado/receita que as entidades obtêm com o espetáculo, a saber: as entidades que não cobram dinheiro, as entidades que cobram simbolicamente um euro/pessoa e as outras que cobram acima deste valor.

PRESIDENTE

Esclareceu que a forma do Centro Cultural ter programação e estar ao serviço da população – como um espaço de produção artística mas também, de exibição artística - é trazer espetáculos à bilheteira, grande parte deles estão nas principais salas de Lisboa e que de outra maneira não viriam ao Cartaxo. Afirmou que esta é uma opção política, acrescentando que no dia em que uma solicitação esteja revista de um espírito puramente comercial, haverá então, necessidade de repensar o procedimento.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Cartaxo Sessions- Associação Cultural.

Proposta de Deliberação n.º 2/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Cartaxo Sessions-Associação Cultural, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 842 de 04-12-2013, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, nos dias 31 de janeiro, 21 de fevereiro e 6 de março para a apresentação do Concerto de Clinic, Holy Wave e A Wooden Ships;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 07-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, nos dias 31 de janeiro, 21 de fevereiro e 6 de março de 2014, (31 janeiro e 21 fevereiro) entre as 17:00h às 02:00h, (6 de março) entre as 17:00h e as 00:00h, à Cartaxo Sessions-Associação Cultural.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

Proposta de Deliberação n.º 3/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Fungo- Associação de Intervenção e Difusão Cultural, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2 de 03-01/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2014, para a apresentação do espetáculo de teatro "A Loucura dos 50";

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 07-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o

Página 19 | Ata nº 09 de 20 de janeiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

despacho do signatário, de 07/01/2014, relativo à isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2014, entre as 15:00h às 23:30h (dia 18) e das 15:00h às 18:00h (dia 19) à Fungo-Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 4/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 20 de 07-01-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no dia 1 de fevereiro de 2014 para a apresentação do espectáculo de música “ Clássicos São os Trapos”;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 10-01-2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 1 de fevereiro de 2014, para a apresentação do espectáculo de música " Clássicos São os Trapos" entre as 16:00h e as 24:00h, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

5. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 5/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 19 de 07-01-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no dia 8 de fevereiro de 2014 para a apresentação do espectáculo " 3 X Beckett" uma produção da Propositario Azul; A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 10-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 8 de fevereiro de 2014, para a apresentação do espectáculo " 3 X Beckett" uma produção da Proprietário Azul, entre as 14:00h e as 23:00h, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 6/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 21 de 07-01-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no dia 15 de fevereiro de 2014 para a apresentação do espectáculo " Mary Poppins: a mulher que salvou o mundo";



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 10-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 15 de fevereiro de 2014 para a apresentação do espectáculo " Mary Poppins: a mulher que salvou o mundo", entre as 14:30h e as 23:00h, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 7/PC-PMR/2014

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 25 de 07-01-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2014 para a apresentação do espectáculo "A 20 de Novembro" uma produção dos Artistas Unidos;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 10-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2014, entre as 1600 horas e as 23:00 horas (dia 20) e das 10:00 horas e as 13:00 horas (dia 21 apresentação para publico escolar), para a apresentação do espectáculo "A 20 de Novembro" uma produção dos Artistas Unidos,

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

Proposta de Deliberação n.º 8/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Presidente da direção do Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 109 de 08-01-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no dia 26 de janeiro de 2014 para a festa de Natal do ano lectivo 2013/2014 com o tema Natal das Princesas;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 10-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 26 de janeiro de 2014, para a festa de Natal do ano lectivo 2013/2014 com o tema “Natal das Princesas”, entre as 17:00h e as 18:00h, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

O Presidente da Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

9. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços fotográficos

Proposta de Deliberação n.º 9/PC-PMR/2014

" Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de

Página 26 | Ata nº 09 de 20 de janeiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços fotográficos;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será para o ano de 2014 e o seu valor base será de € 14.400,00 valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 02020225;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibera:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços fotográficos – Ano 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

PRESIDENTE

Considerou que este ponto coloca, "a nu", a irracionalidade que a lei dos compromissos encerra. Pretende-se a rescisão do contrato de serviços de fotografia a vigorar no município, com um custo anual de dezasseis mil e oitocentos euros (+IVA), com o objetivo de celebrar um novo de valor mais baixo, e assim, num espírito da boa-fé, reduzir custos. No entanto, este procedimento é suscetível de não cumprir a lei dos compromissos apesar, de significar uma diminuição de duzentos euros, no seu valor mensal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Questionou se através de uma renegociação com o prestador de serviço não seria possível fazer uma adenda ao contrato.

VEREADOR PAULO VARANDA

Reforçou a questão colocada pelo senhor Vereador Nuno Nogueira, dizendo que a existir um acordo entre as partes para a redução do valor, se manteria em vigor o contrato até ao seu termo, em junho, e desta forma sem necessidade de novo compromisso e só então, nessa altura, renovado.

PRESIDENTE

Disse que a hipótese apresentada havia sido ponderada, concluindo-se não existir enquadramento.

VEREADOR VASCO CUNHA

Questionou se o anterior contrato também tinha passado pela reunião do executivo.

PRESIDENTE

Respondeu que não sabia.

VEREADOR PAULO VARANDA

Respondeu afirmativamente.

VEREADOR VASCO CUNHA

Reconhecendo a necessidade de contratação dos serviços, havendo a renegociação do contrato com uma poupança de verba e atendendo ao envolvimento da lei dos compromissos nestes casos, manifestou intenção de abstenção.

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Ratificação do Despacho 1/2014/PC-PMR

Proposta de Deliberação n.º 10/PC-PMR/2014

"Considerando que:

No dia 31 de Dezembro de 2013 foi o Município citado da providência cautelar requerida pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, nos autos do processo a correr termos no TAF de Leiria sob o nº 1603/13.9BELRA;

No seu requerimento inicial, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), requer ao TAF de Leiria a suspensão da eficácia do despacho do Vice-Presidente da Câmara, que estabeleceu o horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal na sequência da entrada em vigor da Lei 68/2013, de 29 de Agosto; Nessa providência cautelar são invocados a violação de normas e princípios constitucionais, que o Tribunal Constitucional já avaliou conforme suprarreferido, e prejuízos para os trabalhadores decorrentes da mera aplicação da Lei, traduzidos no simples aumento da jornada de trabalho;

O alargamento do período de funcionamento dos serviços do Município resulta em claro benefício dos munícipes que são o fundamento primeiro e essencial da atividade municipal e que a repriminção do antigo regime seria claramente prejudicial para os munícipes e, como tal, para o interesse público;

Em acréscimo resulta que importa avaliar se, no caso concreto, ao suspensão ainda que temporário, da execução do despacho do Vice-Presidente da Câmara que estabeleceu o horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal, apenas para uma parte dos trabalhadores – os afetos ao Sindicato requerente (STAL) – e a continuação da sua execução – como aliás, é obrigação do Município, por se tratar de uma lei – face aos restantes trabalhadores, não sindicalizados, durante todo o tempo necessário à prolação judicial no processo cautelar, acarretará ou não graves lesões do interesse público;

Deste modo, para além da ponderação dos interesses públicos e privados envolvidos na requerida decisão de suspensão de eficácia, há que efetuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos afetados com uma tal situação de dualidade de tratamento: a uns trabalhadores aplicar-se-ia a nova lei, as 40 horas de trabalho



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

semanal e todas as demais obrigações inovadoras previstas na Lei 68/2013, e a outros aplicar-se-iam as requeridas 35 horas de trabalho.

A avaliação que se pode realizar da circunstância de poderem coexistir no Município e no mesmo serviço, trabalhadores praticando horários de trabalho diversos é gravemente prejudicial do interesse público, desde logo pelo sentimento de injustiça e de tratamento desigual face aos restantes funcionários não sindicalizados, o que, inevitavelmente, implicará mas estar nas relações laborais, com prejuízo para todos, por fim, pela total desorganização que uma tal dualidade trará aos Serviços, com uns trabalhadores a cumprirem 35 horas, outros 40 horas;

Por último, as entidades públicas, e nessa medida, este Município, está obrigado ao cumprimento estrito dos princípios constitucionais da igualdade de tratamento, da justiça, da boa administração, da não discriminação, e enformando todos estes princípios, também o princípio do interesse público, não deverá consentir na aplicação de regimes duais discriminatórios em função da sindicalização ou não dos seus funcionários, sob pena de grave prejuízo do interesse público;

Nos termos do nº 1 do artigo 128º do CPTA "quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público";

A reunião da Câmara estava agendada para o dia 20 do corrente, em data posterior ao prazo de apresentação da própria oposição à presente providência cautelar.

O nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, permite que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Pelo que,

Em 6 de janeiro de 2014 foi emitido o despacho 1/2014/PC-PMR.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificar o despacho n.º 1/2014/PC-PMR, datado de 6 de janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

PRESIDENTE

Fazendo o enquadramento do ponto, disse que em 31 de dezembro, o município do Cartaxo (à semelhança de outros) foi citado por uma providência cautelar do Sindicato, relacionada com a passagem das 35 para as 40 horas de trabalho semanais; sobre a qual o município já enviou pronúncia ao TAF, aguardando-se resposta do Tribunal. Informou que foram realizadas, desde a tomada de posse, quatro reuniões com o sindicato (incluindo uma com a Direção Nacional), com as presenças da sindicalista Fátima Amaral, o dirigente regional, senhor Arménio Coito e o dirigente do STAL, senhor Fernando Dias, com a proposta em agenda de manter as 35 horas de trabalho/semana. Foi entendimento do município, dado o número reduzido de trabalhadores sindicalizados (menos de 1/3) e os consequentes constrangimentos que surgiriam nos serviços em geral, e em particular, nos operacionais pela tipologia das funções, evitar dualidade de tratamento, gerador de injustiça e desigualdade.

VEREADOR PAULO VARANDA

Pediu para ter acesso ao requerimento inicial do STAL. Perguntou quem havia promovida as reuniões com o sindicato e ainda, qual o horário atualmente em vigor. Considerou que o despacho do senhor Vice-Presidente n.º 3/VP-FA/2013 não estaria em conformidade legal com o n.º 2 do art.º 17 da lei 68/2013, de 29 de agosto, questionando se haviam sido consultadas as comissões, previstas na lei, aquando da definição e organização dos horários de trabalho e se o regulamento interno estaria atualizado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

of
B.

PRESIDENTE

Respondeu que na próxima reunião facultaria o documento do STAL. Quanto às reuniões com o sindicato, disse que a primeira foi uma reunião de apresentação e realizada a seu pedido, outra foi solicitada pelo STAL (onde esteve presente o Diretor nacional) e as outras duas foram a pedido do dirigente, senhor Fernando Dias. Informou que se encontrava em vigor o horário das 40 horas, com variações no horário fixo dependendo dos serviços e que o regulamento interno está a ser trabalhado. Sublinhou que o quadro legislativo sobre esta matéria tem sido alvo de múltiplas interpretações.

VICE-PRESIDENTE

Referiu, baseando-se na informação jurídica recolhida, que a lei preconiza 8 horas diárias, 40 horas semanais, só definindo período específico de horário de trabalho para as categorias de dirigentes nomeados. Informou que proposta de novo regulamento de horário de funcionamento dos serviços está a ser ultimada e oportunamente virá a reunião de Câmara.

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse que o regulamento interno está intimamente ligado com esta matéria e que, pelo facto de ter eficácia externa, terá que vir a reunião de Câmara, caso contrário seria da responsabilidade do vereador com competências delegadas. Acrescentou que a plataforma rígida do horário de trabalho está perfeitamente definida no art.º 17.º (das 9h-13h e das 14h-18h), sem prejuízo da existência de outras plataformas de horário flexível, pelo que gostaria de saber como estariam a funcionar, atualmente, estas plataformas flexíveis e fixas no município, assim como quem as definiu e quando foram definidas.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que relativamente às plataformas flexíveis, o regulamento no horário que existe, está desatualizado e desenquadrado da lei, por isso considera-se que elas não existem.

VEREADOR PAULO VARANDA

Afirmou que o regulamento deveria ter sido a primeira coisa a ser feita, considerando que os passos não foram dados de forma correta e que o processo parecia “pouco arejado” e um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B

pouco precipitado em razão do cumprimento da exigência legal das 40 horas, culminando numa decisão que não parece ter sido a mais ajustada.

PRESIDENTE

Lembrou que o horário (com entrada às 8h30m) foi validado e fundamentado pelo consultor jurídico, Dr. Victor Batista, bem como o respetivo despacho. Reiterou a confiança na Área dos Recursos Humanos que liderou este processo, com a convicção de que o quadro, em que todas estas transformações tiveram que ser operadas, foi muito difícil – lembrando que em dois meses foi preparado um orçamento, feita uma revisão orgânica, um novo regulamento de serviços com um novo mapa de pessoal, dadas respostas (que estavam em atraso) à DGAL, e com trabalhadores nesta área em situação de baixa médica; acrescentando que tudo foi feito para cumprir a lei, porventura existindo falta de oportunidade para percorrer todos os formalismos, não deixando, todavia, de considerar que a definição dos horários foi participada e com o objetivo de melhorar os serviços. Sublinhou que todas as decisões tomadas foram confortadas em pareceres jurídicos, não existindo qualquer falta de transparência ou ocultação de informação.

VEREADOR VASCO CUNHA

Sintetizando o seu entendimento da questão em apreço e realçando o compromisso que assumiu desde a campanha eleitoral, consubstanciado na expectativa de que os serviços municipais possam ser melhorados e otimizados; afirmou que tudo aquilo que for no sentido de melhorar o atendimento ao público, sem prejudicar os direitos dos trabalhadores, será sempre positivo, revelando a intenção de voto favorável.

VEREADOR PAULO VARANDA

Afirmou não poder concordar com o teor da deliberação porque o horário que está a ser praticado é ilegal e porque não foram consultados os trabalhadores, existindo pessoas que servem a câmara há imenso tempo que foram surpreendidas com a alteração dos horários, sem saber porquê *“numa mera decisão unilateral e autocrática, que foi a forma de gerir este tema”*. Expressou o sentido de voto contra.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Reiterou *"que este foi um processo conduzido com a participação dos técnicos da câmara municipal; não foram horários definidos de forma unilateral"*.

VEREADOR PAULO VARANDA

Com referência ao artigo 135.º da lei 59/2008 disse, *"todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas" e "eles devem ser negociados com cada trabalhador ou com a comissão de trabalhadores e não com os técnicos responsáveis designados que têm apenas papéis informais"*.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PSD e 2 votos contra do PV-MPC.**

A senhora Vereadora Sónia Serra não participou na votação deste assunto.

11. Plano de Atividades e Instrumentos de Gestão Previsional 2014 da RUMO 2020, E.E.M.

Proposta de Deliberação n.º 11/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Rumo 2020, E.E.M., é uma entidade empresarial local de natureza municipal.

A Rumo 2020, E.E.M., rege-se pelo disposto na lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pelos seus estatutos, e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Compete à Rumo 2020, E.E.M. desenvolver um conjunto de acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;

A Câmara Municipal do Cartaxo exerce em relação à Rumo 2020 E.E.M os poderes previstos na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto e nos estatutos.

Assim,

Tenho a honra de propor que, nos termos do artigo 42.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações locais, conjugado com a alínea d) do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 23.º dos Estatutos da Rumo 2020 E.E.M, a Câmara aprova o Plano de Actividades e Instrumentos de Gestão Previsional:

- a) Plano de Actividades;**
- b) Plano de investimentos e de exploração;**
- c) Orçamento previsional de exploração;**
- d) Orçamento de tesouraria previsional;**
- e) Balanço previsional;**
- f) Demonstração de Resultados Previsional;**
- g) Parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, da Rumo 2020 E.E.M.**

À reunião da Câmara.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

VICE-PRESIDENTE

Na nota introdutória do ponto, disse que se trata de um documento elaborado pelo Conselho de Administração da Rumo 2020 onde, em termos do Plano de Actividades, é focada a extinção da empresa em meados de junho, por isso, o plano se apresenta reduzido, apenas para fazer face aos compromissos existentes e, por forma, a garantir o funcionamento da empresa até essa data.

VEREADOR VASCO CUNHA

Pediu esclarecimento quanto ao exarado na pág. 2 (ponto 2.1) da ata da aprovação das contas pelo Conselho de Administração, onde se refere que a empresa estabeleceu um contacto com o Serviço de Finanças do Cartaxo e de dúvidas quanto ao regime fiscal da empresa, nomeadamente no que respeita ao IVA.

VICE-PRESIDENTE

Informou que a questão estava relacionada com o resultado de uma inspeção da Autoridade Tributária à Rumo 2020, realizada em fevereiro de 2013, que não considerou uma dedução de IVA; situação que foi reclamada e entretanto reposta. Essa reposição em termos de matéria colectável é consubstanciada numa correção no âmbito do IRC, face aos direitos de superfície de um terreno (onde se previa construir o pavilhão multiusos) que a Rumo dispõe.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No entanto, tudo isto está a ser questionado pela área jurídica e pelo ROC, que não concordam que a uma empresa (*"supostamente"*) sem faturação possa ser atribuído um imposto, na base da expectativa, de um bem gerar rendimento.

VEREADOR VASCO CUNHA

Mais questionou sobre a necessidade da Rumo adquirir o projeto do pavilhão municipal que foi feito pela *Caminhos do Campo*; e ainda, se no âmbito do contrato programa existente entre a Rumo e o município já havia sido transferida pela autarquia alguma verba em janeiro de 2014 ou, se ainda iria ser feita; bem como sob que forma - regime de duodécimos ou em tranches?

VICE-PRESIDENTE

Informou que o município não transferiu verba, pelo facto de a Rumo não ter a *certidão de não dívida*, emitida pelas finanças, muito embora o pudesse ter feito, fazendo uma retenção. Quanto às tranches, no acordo programa está definido um valor anual, sendo as transferências feitas mediante as necessidades da Rumo e a disponibilidade de tesouraria do município. Quanto aos duodécimos, não existe definição.

VEREADOR VASCO CUNHA

Perante a resposta dada pelo senhor Vice-Presidente, disse surgir-lhe a seguinte questão – de que forma a Rumo vai fazer face aos pagamentos dos seus colaboradores e das AEC?

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que tem que ser feita uma transferência, retendo 25% do valor.

VEREADOR PAULO VARANDA

Admitindo que a Câmara é a Assembleia Geral da Rumo e, sem prejuízo da confiança existente no Conselho de Administração, afirmou que o procedimento mais correto teria sido, como era hábito, a Administração e a técnica da empresa virem explicar o conceito e o que entenderiam ser o planeamento da Rumo. Assim, não querendo inviabilizar a proposta apresentada, manifestou a intenção de abstenção na votação, por entender que dessa forma teria sido melhor explicado e até, concetualmente, respeitado o papel da câmara.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou se o município vai ficar com o projeto elaborado pela Caminhos do Campo, S.A. Atendendo a que a Rumo vai ter que o pagar (montante na ordem dos duzentos e trinta mil euros), ficando sua titular e prevendo a passagem desse projeto para o município, aquando da extinção daquela empresa, referiu acalantar a esperança de um dia ver esse projeto.

PRESIDENTE

Respondeu que, sendo a Rumo uma empresa em extinção não sentiu necessidade de trazer o seu Conselho de Administração. Sobre a empresa Caminhos do Campo, S.A., disse que o gabinete jurídico está a ultimar um relatório que virá oportunamente a reunião da Câmara.

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou se seria possível ao executivo municipal, na qualidade de Assembleia Geral da Rumo, solicitar à empresa Rumo, um ou dois relatórios de atividade e orçamentos da Caminhos do Campo, S.A., uma vez que sendo ela uma parte integrante (49%) do capital social da Caminhos do Campo, deveria ter na sua posse essa documentação

PRESIDENTE

Com base em informação prestada pelo atual Presidente do Conselho de Administração da Rumo, transmitiu que desde 2010 não existem dados, nomeadamente planos de atividades e contas, da empresa Caminhos do Campo, S.A.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

A senhora Vereadora Sónia Serra não participou na votação deste assunto.

12. Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município de Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 01/VP-FA/2014

"Considerando que:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do **Programa Simplex de 2010**, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril de 2011, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa «**Licenciamento zero**».

O referido diploma visa a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades, com a consequente redução dos respetivos encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre as atividades de Restauração e Bebidas, Comércio e Armazenagem de Bens, Prestação de Serviços, Afixação e de Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, Exploração de Máquinas de Diversão, Agências de Venda de Bilhetes para Espetáculos, Leilões e Comércio a Retalho não Sedentário (feirantes e vendedores ambulantes).

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Serviços. Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

Em sede de audiência de interessados, deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, sendo ouvidas a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a DECO



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

– Associação Nacional de Defesa do Consumidor e outras associações do setor que existam na área do distrito de santarém.

No âmbito do Grupo de Trabalho Técnico da CIMLT foi elaborado um Regulamento de comércio a retalho não sedentário.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município de Cartaxo e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, na respetiva matéria, conferida pelo artigo 20.º da Lei nº 27/2013, de 12 de Abril.

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Manuel da Silva Amorim”

“PROJETO DE REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente – o comércio em feiras e a venda ambulante. A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Serviços. Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Cartaxo, bem como o regime da autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
2. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
3. Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento as atividades previstas no número 2 do artigo 2.º da Lei 27/2013, de 12 de Abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) *Atividade de comércio a retalho não sedentária* – a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) *Mercado ou feira* – o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Recinto – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;*
- d) *Feirante – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em mercados e feiras;*
- e) *Vendedor ambulante – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.*

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 3.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Cartaxo só é permitido aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, disponível em www.portaldaempresa.pt, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e desde que o feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante decorra em zona autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, emitido pela DGAE ou pela entidade por esta designada.

Artigo 5.º

Documentos

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º do mesmo diploma;*
- b) *Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*

2. *Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.*

Artigo 6.º

Produtos proibidos

1. *É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:*

- a) *Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;*
- b) *Medicamentos e especialidades farmacêuticas;*
- c) *Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de janeiro;*
- d) *Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;*
- e) *Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalado;*
- f) *Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;*
- g) *Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.*

2. *É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.*

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 8.º

Comercialização de animais

1. No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.
2. No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 9.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;*
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;*
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida*
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;*
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.*

CAPÍTULO III

MERCADOS E FEIRAS

SECÇÃO I

ESPAÇOS DE VENDA

Artigo 12.º

Regime de ocupação de espaços de venda

- 1. A ocupação de espaços de venda em mercados e feiras promovidos pelo Município de Cartaxo está sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal e é feita a título pessoal, precário e oneroso, pelo período de quatro anos, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do cartaxo.*
- 2. A taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda tem duração anual, devendo ser paga até 30 de Novembro do ano anterior ao período a que se refere, ou até 31 de Dezembro, com agravamento.*
- 3. O espaço de venda não pode ser ocupado sem prévio pagamento da taxa.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Atribuição de espaços de venda

1. Os espaços de venda são atribuídos por sorteio em ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º.
2. O ato público para realização do sorteio é publicitado em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Cartaxo, num dos jornais com maior circulação do Município, e no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a apresentação de candidaturas.
3. O ato público é conduzido por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determina a sua realização.
4. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida no primeiro ano.
5. No caso de o número de interessados ser superior ao número de espaços de venda a atribuir, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados os espaços de venda cujo pagamento não seja imediatamente efectuado, nos termos do número anterior.

Artigo 14.º

Caducidade e revogação

1. O direito de ocupação do espaço de venda caduca:
 - a) Por decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º;
 - b) Por falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação, até fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 12.º;
 - c) Por morte do respetivo titular;
 - d) Por falta, no mesmo ano, a três mercados consecutivos ou três interpolados, sem prejuízo de motivo atendível, devidamente justificado pelo titular.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a revogação do direito ao espaço de venda.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 15.º

Renúncia

1. O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.
2. A renúncia implica a perda total das quantias pagas a título de taxa pela atribuição do espaço de venda.

Artigo 16.º

Revogação

1. A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objecto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previsto no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora ou pelos seus agentes e pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua acção, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.
2. Em caso de revogação, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Suspensão da realização de mercados e feiras

1. A Câmara Municipal pode suspender a realização de mercados e feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
2. A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão do mercado assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.
3. A não realização do mercado nos termos do presente artigo implica a devolução aos feirantes do montante de taxas pagas correspondente ao período de realização do mercado objecto da suspensão.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Espaços de venda destinados a participantes ocasionais

1. O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade do feirante mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal.
2. Para aquisição da senha, o feirante deve exibir o título de exercício da actividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e dentro do prazo de validade.
3. O direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional é atribuído em função das disponibilidades do recinto em cada dia de feira.
4. A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do Cartaxo.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1. A venda ao público em mercados e feiras pode decorrer entre as 7h e as 23h, sem prejuízo de a entidade gestora prever horário diferente, dentro desse limite.
2. Os recintos devem estar abertos para instalação dos feirantes entre as 6h e as 7h, hora a partir da qual é interdita a circulação de veículos automóveis.
3. Apenas poderão permanecer no recinto os veículos automóveis devidamente autorizados pela entidade promotora do mercado ou feira, incluindo os utilizados pelos feirantes no exercício da sua atividade, desde que devidamente identificados no registo de feirante.

Artigo 20.º

Levantamento da feira e limpeza

1. O levantamento da feira deve estar concluído até 1h depois da hora de encerramento da feira.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos respetivos espaços de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 21.º

Deveres dos feirantes

1. No exercício da sua atividade, os feirantes estão obrigados a observar os seguintes deveres:

- a) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- b) Usar de cortesia no trato com os clientes e frequentadores do recinto e com os agentes da entidade gestora e de autoridade;
- c) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;
- d) Colaborar com os agentes da entidade gestora e da autoridade no desempenho das suas funções.

2. A difusão pública de música está condicionada ao cumprimento da Lei do ruído.

3. Compete à Câmara Municipal apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas e que digam respeito ao funcionamento dos mercados e feiras ou ao cumprimento, por parte dos feirantes, dos deveres que lhes estão cometidos.

SECÇÃO III

REALIZAÇÃO DE FEIRAS POR ENTIDADES PRIVADAS

Artigo 22.º

Autorização para a realização de mercados e feiras

1. A realização de mercados e feiras promovidos por entidades privadas só é permitida em recintos apropriados nos termos definidos no artigo 19º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e está sujeita a autorização da Câmara Municipal, destinada a verificar o cumprimento, por parte da entidade gestora, das regras legais e regulamentares aplicáveis.

2. O pedido de autorização para a realização de feiras é apresentado no balcão único eletrónico dos serviços com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter os elementos indicados no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Sem prejuízo do Plano Anual de Feiras, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos.

CAPÍTULO IV

VENDA AMBULANTE

Artigo 23.º

Locais de venda

1. O exercício da venda ambulante só é permitido a mais de 50 metros de qualquer estabelecimento comercial.
2. A Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Cartaxo, pode deliberar estabelecer zonas onde é permitido o exercício da venda ambulante, sempre que as necessidades do abastecimento público não permitam a observância do disposto no número anterior.

Artigo 24.º

Horário

A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

Artigo 25.º

Eventos ocasionais

O disposto nos artigos 23.º e 24.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

Artigo 26.º

Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:
 - a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
 - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;*

Artigo 26.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a:

- a) *Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;*
- b) *Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;*
- c) *Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.*

Artigo 27.º

Equipamento

- 1. *Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.*
- 2. *Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.*

Artigo 28.º

Condições de higiene e acondicionamento

- 1. *No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros.*
- 2. *Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que possam afetar a saúde dos consumidores.*
- 3. *As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.*
- 4. *A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 29.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Regime sancionatório

1. Pela infração do disposto no presente regulamento são aplicáveis as coimas previstas no artigo 29.º e 30º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2. O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 art.º 29º da Lei 27/2013, é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

Artigo 32.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento das Feiras e Mercados Periódicos e Ocasionais do Município de Cartaxo e o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Cartaxo, aprovados, respetivamente, por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de Dezembro de 1996 e 30 de Abril de 1992.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Informou que a proposta em apreço foi elaborada por técnicos de vários municípios, no seio da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, destacando que, face ao novo quadro legal, a venda ambulante ficará verdadeiramente ameaçada, bastando para isso ler o artigo 5ª do projeto de regulamento, decalcado da lei; salvaguardou a existência de normas europeias cuja aplicabilidade é direta.

➤ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

13. Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE (CIMLT) - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Adjudicação.

Proposta de Deliberação n.º 02/VP-FA/2014

“Considerando que:

Nos termos e para efeitos do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, o Município do Cartaxo desencadeou o ajuste direto, no âmbito do Acordo Quadro outorgado entre a CCE-CIMLT e o adjudicatário do concurso, EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), ao qual foi atribuída a identificação inicial de procedimento 18/2013/DGF.

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada em deliberações da Câmara Municipal datadas de 21/05/2013 e de 04/11/2013, no exercício de competência própria.

Para efeitos da celebração do respetivo contrato de aquisição, estabeleceu-se, para este Município, e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto, o preço base de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis centimos), a satisfazer por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020201, prevendo-se nesse momento um valor de realização

Página 53 | Ata nº 09 de 20 de janeiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

financeira de 128.175,35€ no ano de 2013, de 615.241,64€ no ano de 2014 e de 589.606,57€ no ano de 2015, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento desenhado foi o de um ajuste direto, o qual foi formalizado na plataforma eletrónica de contratação Gatewit.

Em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite ao operador económico EDP COMERCIAL - Comercialização de Energia, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, NIPC 503 504 564.

O concorrente apresentou a respetiva proposta dentro do prazo e devidamente acompanhada pela declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Como contraprestação o concorrente apresenta o montante total de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta apresentada, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Segundo o artigo 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt.

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, conjugado com o artigo 144.º da LOE 2014, o contrato estará sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º conjugado com o n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delibere sobre:

- a) **A aprovação da proposta apresentada;**
- b) **A Aprovação da adjudicação ao concorrente EDP COMERCIAL - Comercialização de Energia, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, NIPC 503 504 564, no montante total de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando M. S. Amorim"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Disse tratar-se da aprovação de aquisição de serviços, na sequência de uma abertura de procedimento, presente a reunião do executivo em novembro 2013, informando representar uma estimativa de poupança na ordem dos duzentos e vinte mil euros.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

14. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de manutenção de software SGBD Informix.

Proposta de Deliberação n.º 4/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de manutenção de software SGBD Informix;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de € 1.300,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.19;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de manutenção de software SGBD Informix, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Explicou que o *software* em questão dá cobertura aos serviços da contabilidade, finanças, tesouraria, taxas e licenças e aos recursos humanos.

VEREADOR VASCO CUNHA

Deu nota da menção feita pelos serviços sobre a assunção de novos compromissos e da não existência de fundos disponíveis, facto que, disse, deixar a bancada do PSD sempre em dificuldades. Colocou duas questões relacionadas com a fundamentação: o *email* enviado pelo técnico especialista em informática, senhor Pedro Sobreira, diretamente ao senhor Vice-Presidente para a elaboração da proposta de deliberação, não deveria primeiro ter passado pelo responsável da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos? Não existiram alternativas que pudessem ser consultadas?

VICE-PRESIDENTE

Transmitiu que na altura, aquela área era da sua responsabilidade e que foi conseguida uma redução substancial no valor do contrato, estando em causa o pagamento das licenças de acesso às bases de dados, sem as quais, o *software* da AIRC não funciona. Estas bases foram otimizadas com o novo sistema que está em funcionamento no município (o apoio ao Windows XP terminou, pelo que até abril terá que ser feita a passagem para o novo sistema) representando uma menor sobrecarga em termos de gestão.

PAULO VARANDA

Disse que qualquer parecer prévio deveria ocorrer antes da autorização do pedido; assim reportando-se à documentação de suporte e ao circuito de despesa ("*levantamento da necessidade* → *pedido* → *requisição interna* → *requisição externa*"), concluiu não fazer sentido a matéria em apreço, pelo facto do senhor Vice-Presidente ter autorizado o pedido antes da Câmara se ter previamente pronunciado. Manifestou intenção de votar contra neste ponto e em todos os pareceres prévios (até ao ponto 22 da Ordem do Dia), uma vez que os pedidos respetivos estavam já autorizados.

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que o PSD se iria abster na votação dos pontos 14 a 22.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

15. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviço de comunicação de dados – Espaços Internet das Freguesias.

Proposta de Deliberação n.º 5/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de comunicação de dados – Espaços Internet das Freguesias;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação vigorará até ao dia 31/12/2014 e o seu valor base será de € 4.900,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.09;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviço de comunicação dados – Espaços Internet das Freguesias – Ano 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR VASCO CUNHA

Questionou quanto à existência de alternativas e à possibilidade de compará-las; questão alargada a todos os pontos respeitantes à emissão de parecer prévio.

VICE-PRESIDENTE

Referiu que alguns contratos decorrem de procedimentos da CIMLT, desencadeados há já algum tempo; quanto ao assunto relacionado com os Bombeiros (ponto 22 da Ordem do Dia), está em questão a manutenção do *software* que gere o board localizado no quartel.

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

16. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de comunicações fixas – Ensino.

Proposta de Deliberação n.º 6/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de comunicações fixas – Ensino;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação vigorará até ao dia 31/12/2014 e o seu valor base será de € 4.900,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.09;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de comunicações fixas Ensino, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

17. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de rede privada de comunicações AIRC/CMC.

Proposta de Deliberação n.º 7/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de rede privada de comunicações AIRC/CMC;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação vigorará até ao dia 31/12/2014 e o seu valor base será de € 1.615,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.09;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de rede privada de comunicações AIRC/CMC – Ano 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim”*

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

18. Parecer prévio da câmara para a aquisição de licenciamento de Serviço Móvel Terrestre.

Proposta de Deliberação n.º 8/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de aquisição de licenciamento de Serviço Móvel Terrestre;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação vigorará até ao dia 31/12/2014 e o seu valor base será de € 650,00 , valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 01.02 e classificação económica 02.02.09;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de Licenciamento de Serviço Móvel Terrestre, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

19. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviço alojamento e domínio 'cm-cartaxo.pt'.

Proposta de Deliberação n.º 9/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do

Página 71 | Ata nº 09 de 20 de janeiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar o serviço de alojamento e domínio 'cm-cartaxo.pt';
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de € 300,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.25;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviço de alojamento e domínio 'cm-cartaxo.pt', nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten initials and signature.

favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

20. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de comunicações fixas CMC.

Proposta de Deliberação n.º 10/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de comunicações fixas CMC;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação vigorará até ao dia 31/12/2014 e o seu valor base será de € 4.900,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.09;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de comunicações fixas CMC, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da

Página 76 | Ata nº 09 de 20 de janeiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.»

21. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de comunicações de dados e banda larga fixas.

Proposta de Deliberação n.º 11/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro”.

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de comunicações de dados e banda larga fixas;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação vigorará até ao dia 31/12/2014 e o seu valor base será de € 4.900,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.09;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de comunicações de dados e banda larga fixa, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de manutenção software IFFIRE.

Proposta de Deliberação n.º 12/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de manutenção para software IFFIRE;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 1 anos e o seu valor base será de € 390,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02.02.19;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de manutenção software IFFIRE, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

23. Orçamento e Plano de atividades 2014 – LT, Sociedade de Reabilitação Urbana EM **Proposta de Deliberação n.º 12/PC-PMR/2014**

"Considerando que:

A LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, abreviadamente designada por Lezíria do Tejo, SRU é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.

A Lezíria do Tejo, SRU rege-se pelos Estatutos, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelo Regime Jurídico das Sociedades de Reabilitação Urbana e pelo Código das Sociedades Comerciais.

A Lezíria do Tejo, SRU tem por objeto promover a reabilitação urbana dos centros históricos, das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística bem como de qualquer outra área de regeneração urbana urgente.

A Câmara Municipal do Cartaxo exerce em relação à LT, Sociedade de Reabilitação Urbana EM os poderes previstos na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto e nos estatutos.

Assim,

Tenho a honra de propor que, nos termos do artigo 42.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações locais, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana EM, a Câmara aprove o Orçamento e Plano de Atividades 2014 da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana EM.

À reunião da Câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ **Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

q
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

24. Comissão de análise das propostas do empréstimo de reequilíbrio financeiro

Proposta de Deliberação n.º 3/VP-FA/2014

"Foi deliberado pela Câmara a 3 de outubro de 2012 a contração de um empréstimo de longo prazo para o pagamento da dívida não incluída no PAEL e que a comissão de análise das propostas tivesse a seguinte composição:

Presidente: Maria do Céu Madeira Mourato - Técnica Superior

Vogal: Ana Lúcia Pereira Pimpão Serôdio - Técnica Superior

Vogal: Ana Margarida Carvalho Ferreira - Técnica Superior

Atendendo a que:

Foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de dezembro de 2013 efetuar uma nova consulta às instituições financeiras;

A Dr.ª Maria do Céu Madeira Mourato solicitou, através da informação n.º 1 da DDES/DEE de 09-014-2014 a sua substituição enquanto presidente da comissão de análise por à presente data não desempenhar funções na Divisão de Gestão e Finanças;

Proponho que a Câmara Municipal delibere que a comissão de análise das propostas passe a ter a seguinte composição:

Presidente: Ana Lúcia Pereira Pimpão Serôdio - Técnica Superior

Vogal: Ana Margarida Carvalho Ferreira - Técnica Superior

Vogal: Dora da Conceição Pedro Barros – Técnica Superior

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel Silva Amorim"

VEREADOR PAULO VARANDA

Mencionou o facto de a informação, através da qual a Dr.ª Céu Mourato pediu a sua substituição, não constar da documentação de suporte à proposta de deliberação, deixando alguma dúvida sobre os motivos do pedido.

PRESIDENTE

Disse que na próxima reunião de Câmara virá a informação assinada pela Dr.ª Céu.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

25. Auditoria externa ao Município do Cartaxo para discussão.

PRESIDENTE

No cumprimento da intenção manifestada anteriormente de trazer o tema da auditoria ao município logo após a aprovação do orçamento e da revisão orgânica, referiu que para início de discussão pretendia lançar, na presente reunião, as questões consideradas fundamentais. Informando ter consultado alguns processos da *Deloitte*, o processo iniciado no município de Almeirim e mais um outro, disse importar em primeiro lugar, definir o objeto – o que vai ser auditado; em segundo lugar, o tempo – qual o período que o executivo entende que deverá ser auditado; em terceiro lugar, qual a entidade auditora e, sendo uma entidade externa ao município, se será privada ou se, devido a alguns constrangimentos financeiros, essa entidade deverá ser pública.

Afirmou que, para além de lançar a sua perspetiva, auscultará as outras forças políticas representadas na Câmara, *"naturalmente envolvidas no processo"* e também as restantes forças que participaram nas últimas eleições - a CDU, Bloco de Esquerda e o CDS-PP, estando previstas audiências para a próxima semana; entendendo ser esta uma matéria central também para credibilizar a ação política e a ação junto dos credores.

Frisando estar totalmente recetivo a sugestões, apresentou o seu entendimento de que, da matéria prioritária a auditar, deveriam constar os *dossiers* mais significativos do ponto de vista financeiro, designadamente o contrato de concessão das águas, o Estádio Municipal, as obras do Centro Cultural, algumas adjudicações de consultorias e o processo que envolveu os sintéticos. Quanto ao limite do tempo, por ter desempenhado funções no passado, referiu intenção de se abster. Disse que, após estas duas definições, será importante aferir das implicações financeiras resultantes da escolha de uma entidade privada, que considerou ser o desejável e, assim sendo, a necessidade de existir compromisso da parte de todo o executivo de viabilizar esse processo. Se após orçamentado, o entendimento da Câmara for no sentido de que a opção seria demasiado dispendiosa, existirão outras entidades como opção, nomeadamente o Tribunal de Contas e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a Inspeção Geral de Finanças. Concluiu a apresentação do seu ponto de vista, reafirmando total abertura para acolher todas as considerações que forem definidas em conjunto sobre esta matéria.

VEREADOR VASCO CUNHA

Expressou a opinião de que o município não dispõe de dinheiro para gastar numa auditoria, com alguma dimensão - como a que se pretende, reiterando o seu entendimento de sempre - uma auditoria desta natureza deve ser feita pelo Tribunal de Contas, socorrendo-se das outras entidades que dispõem de informação do município (antiga IGAL, atualmente integrada na Inspeção Geral das Finanças e mesmo a IGF). Reforçou ainda a ideia, dizendo que o Tribunal de Contas tem informação valiosa do município, pelo menos, desde 2008, ano a partir do qual o município se obrigou a entregar os seus resultados, pelo menos duas vezes/ano, para que fosse feito o acompanhamento do saneamento. A própria IGAL recebe com regularidade informação que o município, por lei, tem que enviar. Por outro lado, admitindo a entrada de um novo Revisor Oficial de Contas no município, considerou lícito que lhe seja pedido para elencar um conjunto de prioridades/problemas, que ele próprio possa detetar, e que poderão servir de base à auditoria. Não tendo dúvidas acerca da importância da realização da auditoria, sabe contudo que as entidades referidas estão "assoberbados" de pedidos neste âmbito mas, atendendo à natureza dos problemas do município, crê poder existir alguma prioridade para o Cartaxo. Disse sobre a temporalidade, que a urgência com que um privado fará este trabalho será diferente daquela que as entidades públicas darão a esta matéria. Sobre os conteúdos a auditar não prevê dificuldade em reunir consenso.

VEREADOR PAULO VARANDA

Para além de expressar concordância com a solução de recorrer a entidades públicas, alvitrou uma solução mista, defendendo quaisquer custos que o município venha a ter, atendendo às dificuldades e aos montantes elevadíssimos envolvidos nesta atividade. Sugeriu a criação de uma "equipa multitendências" composta por cada força política eleita, quer na Câmara quer na Assembleia, que se faria representar por um dos seus elementos disponíveis e com competências em cada uma das matérias alvo e que, de forma graciosa,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

abordariam o problema. Sobre as áreas a auditar, referiu as finanças, os recursos humanos, a regulamentação e seus efeitos, o urbanismo, as infraestruturas e obras municipais, os transportes, a informática-sistemas de informação, a comunicação, os fundos comunitários, a fiscalização, o ambiente, os assuntos jurídicos, os transportes dos Bombeiros Municipais e a Proteção civil; como intervalo de tempo a auditar, entendia deverem ser considerados os últimos 20 anos.

PRESIDENTE

Relativamente à constituição de uma comissão com um representante de cada força política para auditar contas, considerou ser uma má solução e pouco viável, contrariando mesmo o espírito subjacente à intenção da auditoria, do seu entendimento *"quanto mais carga política tirarmos a este processo melhor e para fazê-lo era justo que todas as forças políticas estivessem integradas"* Quanto ao limite temporal de 20 anos, apresentou algumas reservas, pela dificuldade na obtenção de resultados até pela alteração do quadro legal. Propôs, como metodologia, que cada força política apresentasse por escrito uma lista dos processos que gostariam de ver auditados, assim como, o limite temporal a auditar, para numa eventual reunião prévia se chegar a uma proposta final a ser presente a reunião de Câmara.

VEREADOR VASCO CUNHA

Agradeceu a oportunidade da discussão e perguntou quem serão os interlocutores das forças políticas não eleitas mas, que participaram no ato eleitoral.

PRESIDENTE

Respondeu que vão ser os mesmos que participaram na preparação do orçamento; no caso da CDU estiveram presentes o senhor Barreto e a D. Emília Soares; da parte do Bloco de Esquerda, esteve o Coordenador, senhor Francisco Colaço e o senhor Carlos Silva; da parte do CDS esteve o Presidente, o senhor Manuel Dias.

✓ **A Câmara discutiu este ponto.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Pagamentos efetuados – Período de 21/12/2013 a 10/01/2014/para conhecimento.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e um de dezembro de 2013 a dez de janeiro de 2014, no montante de dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro centimos.

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou a que respeitam três pagamentos à *Desafato-Desaterros de Fátima* e um outro, à *Tertúlia Criativa Unipessoal*.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que os primeiros dizem respeito aos arranjos exteriores da Esquadra da PSP e o outro, diz respeito à jornalista Ana Fernandes.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Questionou sobre o ponto de situação dos protocolos com as freguesias.

PRESIDENTE

Referiu ter existido uma reunião para discussão do tema para além, de outros contactos realizados. Disse que a Comunidade Intermunicipal solicitou alguns pareceres, o que suscita dúvidas sobre a matéria a protocolar e os recursos a afetar. Nesta fase de impasse, aguardam-se indicações sobre o caminho a tomar, estando os Presidentes de Junta conhecedores da situação e sendo certo, que o prazo legal para a realização dos acordos de execução é de 180 dias, após a tomada de posse.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

27. Resumo Diário de Tesouraria n.º 7 de 10/01/2014/para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um euros e doze centimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

28. Modificações ao Orçamento de 2013 e 2014 – Alteração nº 30/2013 e 1/2014 /para conhecimento.

Foi presente as Modificações ao Orçamento de 2013 e 2014 – Alteração nº 30/2013 e 1/2014.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

29. Posição dos compromissos entre 21/12/2013 a 10/01/2014/para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 21/12/2013 a 10/01/2014.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

✓

30. Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Protocolo de colaboração entre o Município do Cartaxo e a DRAPLVT para elaboração da cartografia digital vetorial da Reserva Agrícola Nacional (RAN)/para conhecimento

✓ A Câmara tomou conhecimento.

31. Coima – Retroescavadora CASE – PCO: 911585982 – MAI/Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária/para conhecimento

PRESIDENTE

Transmitiu que se trata de uma multa em resultado da entrada em vigor de uma lei, em 2011, e sobre a qual o município nada fez. Informou ter dado indicação para se proceder à avaliação de todas as situações desta natureza, tendo já existido alguns avanços.

✓ A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

32. Processo n.º 658/09.5BELRA – STAL/Município do Cartaxo para conhecimento

PRESIDENTE

Mencionou que este ponto tem a ver com um processo de reclassificação que vem desde 2008, dando conhecimento que foram seguidas as sugestões indicadas pelo consultor jurídico, representante da Câmara nestes processos, através da interposição de recurso no que é desfavorável aos interesses do município.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

33. Comissão organizadora da Festa do Vinho para conhecimento

Foi dado conhecimento da comissão organizadora da Festa do Vinho composta por:

- Carlos Cláudio
- Eng.º Pedro Gil
- Eng.º José Barroso
- Dr. Vasco Guimarães
- Estela Gabirro
- José Arruda
- Bruna Morgadinho
- Eng.ª Ana Cristina Matos
- Eng.º Sérgio Oliveira

PRESIDENTE

Transmitiu que constam da lista apresentada, dois nomes, para os quais não conseguiu obter confirmação, apesar das diligências efetuadas, o Eng.º José Barroso e o Dr. Vasco Guimarães, representante da Viticartaxo. Apresentou de seguida, razões das escolhas: O senhor Carlos Cláudio, seu Adjunto e que já foi responsável pela organização da Festa do Vinho; o senhor Eng.º Pedro Gil, pelas funções que desempenhou no município,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acompanhando de perto e integrando as últimas comissões, pela sua experiência como enólogo; o senhor Eng.º José Barroso, pela sua experiência no campo agrícola e pela sua ligação à Adega Cooperativa e à CVR; o Dr. Vasco Guimarães pela ligação à Viticartaxo e aos pequenos vitivinicultores; o senhor José Arruda, pelo papel que desempenha como Secretário-Geral da Associação dos Municípios do Vinho e pelo conhecimento que tem de norte a sul do país e a nível internacional; a Bruna Morgadinho, rainha das vindimas, introduzindo alguma juventude e para diversificar ideias; a Eng.ª Ana Cristina e o Eng.º Sérgio Oliveira, são quadros do município, alocados à Associação dos Municípios do Vinho, pela sua vasta experiência no setor.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

34. Valleypark – Alteração dos estatutos e novos órgãos sociais/para conhecimento

PRESIDENTE

Deu conhecimento da alteração de estatutos que foi realizada, tendo ficado definido que os órgãos sociais têm o período de um ano, numa altura em que a organização da Valleypark está a ser repensada.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

35. Valleypark – Designação dos corpos sociais para o biénio 2014/2015/para conhecimento.

PRESIDENTE

Tal como havia referido no início da reunião, afirmou que tendo o município apenas um representante, entendeu que deveria ser o senhor Vereador Vasco Cunha, ficando ele próprio a título pessoal (mas, naturalmente por ser Presidente da Câmara), "sem qualquer tipo de remuneração, sem qualquer tipo de senha de presença ou o que quer que seja, tal como o Dr.º Vasco Cunha, de forma graciosa, até porque não podia ser de outra maneira,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

legalmente.” Informou também que a Dr.ª Salomé Rafael que estava na presidência da Assembleia Geral passou a integrar o Conselho de Administração.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor JOSÉ SILVA – Freguesia de Vale da Pedra - Paragens de autocarro

Interveio para chamar atenção do estado imundo em que as paragens de autocarro se encontram, alertando para o facto de “os miúdos” esperarem à chuva, uma vez que não cabem dentro das paragens. Disse já ter informado a Junta de Freguesia de Vale da Pedra e ter efetuado dois contactos telefónicos para o município, sem qualquer resultado; muito embora, tendo constatado que o senhor Presidente da Junta se deslocou ao local.

PRESIDENTE

Disse ter tomado nota do assunto para falar com o senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Senhor JOSÉ NICOLAU – Conjunto de questões

Fez três perguntas: 1. Qual a ideia do executivo para o Conselho Municipal de Segurança, dado estar constituído, será intenção reativá-lo? 2. Se a Comissão de Trânsito estaria em funcionamento e se existiria algum contacto direto? 3. Qual a situação dos vinte e dois reformados do município?

PRESIDENTE

Respondeu que durante o mês de fevereiro irão ser realizadas reuniões com os diversos conselhos consultivos, também pela necessidade de rever alguns regulamentos que devido à alteração da lei se encontram desenquadrados; quanto à Comissão de Trânsito informou que ser intenção reunir também nesse mês; em relação aos reformados informou estar agendada para o dia 28 de janeiro, às 18h30m, uma reunião com os trabalhadores que estão nessa situação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Pediu a palavra para dar conhecimento de que na passada sexta-feira, foi enviado um ofício à Caixa Geral de Aposentações, solicitando a posição da entidade face ao cumprimento das imposições e plano de pagamentos, contando na data da reunião com os trabalhadores ter essa informação.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte e uma horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente